



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000449/2016-70

CONTRATO Nº 10/2016-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI) DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA VA&R INFORMÁTICA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VA&R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.699.854/0001-69, situada à QSCN, Quadra 01 Bloco F, nº 79, Salas 1.417 e 1.418 – Brasília –DF – CEP: 70711-905, aqui representada pela Sócia Administradora, Senhora **Mariana Rocha Calejon**, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.759.913-9 – SSP/SP e CPF n.º 220.497.858-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) de equipamentos de armazenamento de dados (Storage), que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **Ata de Registro de Preços nº 35/2015, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2015** – da **Advocacia-Geral da União, constante do Processo Administrativo nº 00693.000129/2015-51(AGU)**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) para atualização tecnológica e manutenção de equipamentos de armazenamento de dados (Storage)**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 35/2015 oriunda do Edital nº 52/2015 (AGU) e seus Anexos e, ainda, o Termo de Referência do MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital SRP nº 52/2015-AGU e seus anexos e Termo de Referência do MME;
- b) Proposta da Contratada, datada de 23/03/2016, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, conforme o disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela aquisição dos produtos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 631.658,00 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme discriminado, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Gaveta de discos NL-SAS com 24 discos.	Un.	02	315.829,00	631.658,00
TOTAL					631.658,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091626; Natureza de Despesa: 449052, UGR-320016.

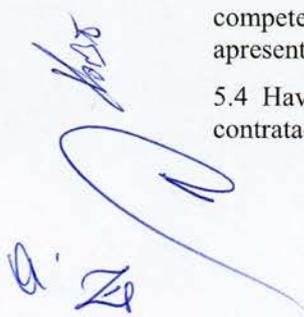
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos bens/serviços, será efetuado à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do aceite definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 Não produziu os resultados acordados;

5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em urna das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em titulas da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Subcláusula Primeira - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Segunda - A garantia, qualquer que seja a modalidade de escolha, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento da-; demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE á CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos, dolosos, praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na Subcláusula Quarta, acima.

Subcláusula Sétima - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato.

Subcláusula Oitava - A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, do Edital 52/2015-AGU, e conforme transcrito abaixo:

7.1.1 Condições de Aceite

7.1.1.1 O aceite dos equipamentos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;

7.1.1.2 **Termo de Recebimento Provisório**, após a entrega acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens;

7.1.1.3 **Termo de Recebimento Definitivo**, verificado o cumprimento de todos os requisitos e de acordo com os critérios de aceitação definidos, o Contratante dará o aceite definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a implantação dos equipamentos e entrega da documentação conforme previsto nos Requisitos Temporais deste Termo de Referência.

7.1.1.4 Durante o período de garantia, suporte técnico e manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações do **CONTRATANTE**, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados a seguir:

7.1.1.4.1 Os prazos estabelecidos nos níveis de serviços serão contados a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

7.1.1.4.2 SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos;

7.1.1.4.3 SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;

7.1.1.4.4 SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventiva, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos.

Severidade	Atendimento	Solução definitiva
Alta	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média	4 (quatro) horas	12 horas
Baixa	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

7.2 Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos incisos XXII e XXIII do art. 2º desta IN, abrangendo:

7.2.1 A qualidade do equipamento/serviço será avaliada em duas fases. A primeira avaliação será no aceite preliminar e definitivo. A segunda fase de avaliação será durante a execução contratual.

7.2.2 A qualidade do equipamento/serviço na fase de execução contratual será avaliada pelos fiscais do contrato, em que registrará e informará a **CONTRATADA** possíveis defeitos no equipamento/serviço;

7.2.3 Na fase contratual haverá somente o acompanhamento da execução dos serviços pelos fiscais Titular e Substituto, que eventualmente poderão solicitar da Contratada comprovação relativa ao serviço que está sendo executado, além dos já previstos o item – Documentação mínima exigida.

7.2.4 O CONTRATANTE designará formalmente os Fiscais Titular e Substituto para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com a Seção III da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP, que trata da Gestão do Contrato.

7.2.4.1 A equipe de fiscalização deverá observar o roteiro descrito no item Requisitos Temporais, item 7.3 – Especificação dos Requisitos da Contratação.

7.2.4.2 Durante a execução dos serviços de garantia, verificar se todas as peças e componentes da solução são da mesma marca que compôs o equipamento adquirido, devendo ser novas e de primeiro uso.

7.2.4.3 A fiscalização contratual observará o roteiro contido no Anexo III - Plano de Fiscalização e demais detalhamentos contidos neste Contrato, Termo de Referência e Edital.

7.3 – Os serviços de manutenção e garantia serão prestados, conforme Termo de Referência e Edital, e conforme abaixo:

7.3.1 O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades.

7.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia, ofertada pelo fabricante dos equipamentos, de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

7.3.1.2 O certificado de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias;

7.3.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

7.3.2.2. Os equipamentos deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software;

7.3.3 Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução);

7.3.3.1 Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI do Contratante, de forma que os subsistemas mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana;

7.3.3.2 Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.



7.3.3.3 A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo equipamento em questão, bem como as respectivas licenças de uso.

7.3.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) por 60 (Sessenta) meses;

7.3.3.5 Durante o período de garantia e suporte, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE serviços para configuração das ferramentas de replicação e proteção de dados como, *SnapMirror*, *SnapVault*, *SnapProtect* e *SnapManager*, estes devem ser providos sem adição de custos. Além disso, a transição/migração de dados entre o equipamento atual NetApp V6210 e a nova solução de armazenamento de dados deve ser atendida quando solicitado sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.3.6 Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA;

7.3.3.7 O Suporte Técnico será realizado no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365);

7.3.3.8 O Suporte Técnico, no caso das soluções de armazenamento de dados serão prestados, na modalidade on-site, na Sede do Contratante. O início do atendimento se dará a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante, via serviço telefônico (0800) ou outro meio indicado pela contratada.

7.3.3.9 Os serviços de suporte técnico ao produto deverão incluir, dentre outros:

7.3.3.9.1 Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;

7.3.3.9.2 Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);

7.3.3.9.3 Interpretação da documentação do software ofertado;

7.3.3.9.4 Orientações par

7.3.3.9.5 a identificar a causa de uma falha de software;

7.3.3.9.6 Orientação para solução de problemas de "performance" e "tuning" das configurações do software ofertado;

7.3.3.9.7 Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido;

7.3.3.9.8 Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

7.3.3.9.9 Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;

7.3.3.10 Geração de relatório mensal, analítico e sintético, indicando todos os eventos relevantes ocorridos durante o período de execução do mesmo a ser entregue até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.4 Requisitos temporais:

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials 'Z' and 'D.' are written below it.

Fase	Rotinas da Execução - Descrição	Prazo em dias
1	Início do projeto (fase que se inicia logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço Inicial)	D
2	Reunião de planejamento	Em até D + 20
3	Entrega do Plano de Instalação	Em até D + 35
4	Aprovação do Plano de Instalação	Em até D + 40
5	Entrega dos equipamentos	Em até D + 45
6	Chamado para execução do Plano de Instalação	Em até D + 65
7	Entrega da Documentação de Configuração	Em até D + 75
8	Recebimento	Em até D + 85

a) FASE 1 – Início do Projeto

1. Considera-se o início do projeto a aquisição da solução e ocorre após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço Inicial.

b) FASE 2 – Reunião de planejamento

1. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;

2. A Contratada deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o Contratante a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para as configurações contratadas;

3. A Contratada consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implementação dos serviços, gerando assim o documento Plano de Instalação, que será entregue ao Contratante;

4. A Contratada também deverá preparar e fornecer o documento Plano de Homologação e Testes contendo os testes que serão executados para validar a solução implementada;

c) FASE 3 - Entrega do Plano de Instalação

1. O Plano de instalação deverá conter o detalhamento técnico da implantação;

2. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante técnicos especializados nas tecnologias dos serviços contratados;

3. O documento a ser entregue deve contemplar no mínimo:

I. Levantamento de toda infraestrutura afeta à solução: produtos de hardware, software, cabeamento e licenças;

II. Descritivo das melhores práticas da indústria de TI;

III. Planejamento da implementação da solução, contemplando as seguintes definições:

a) Escopo da Solução;

b) Identificação de todos os ativos que serão posicionados por segmento da rede do Contratante, incluir informações detalhadas de interconexão lógica e física por elemento de conexão, endereçamento interno dos diversos segmentos de rede, VLANs, roteamento entre os diversos segmentos de rede, interligação com as conexões remotas da rede;

- c) Desenho da arquitetura lógica da solução, contendo a topologia da solução, indicando as alterações com relação à topologia atual;
 - d) Desenho da arquitetura física da solução, contendo tabela de conectividade física da solução, com o mapeamento das conexões necessárias diretamente nos dispositivos de rede do Contratante;
- IV. Detalhamento das ações necessárias para implantação da nova solução de rede;
 - V. Detalhamento de contingenciamento de recursos e serviços da solução – Plano de Contingência, descrevendo as ações necessárias para restabelecimento do ambiente à normalidade, no evento de falhas no funcionamento da nova solução que causem interrupção no fluxo de dados da rede do Contratante;
 - VI. Estratégia para migração dos dados na solução atualmente em uso no Contratante.
 - VII. Preparação dos procedimentos de testes para validação da solução – Plano de Homologação e Testes;

d) FASE 4 - Aprovação do Plano de Instalação

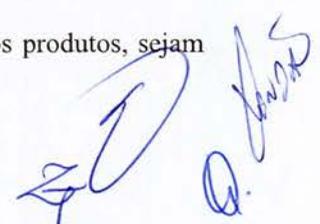
- 1. A equipe técnica do Contratante deverá providenciar o aceite do Plano de Instalação em até 05 (cinco) dias após a entrega por parte da Contratada.

e) FASE 5 – Entrega dos equipamentos

- 1. Os equipamentos, as mídias e os softwares, deverão ser entregues na sua totalidade no Ministério de Minas e Energia, Bloco “U” sala 46, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00hs;
- 2. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 3. Quando for o caso, os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal, fatura e o endereço de entrega;
- 4. Em casos de equipamentos importados, deverá ser entregue a comprovação da origem dos bens importados e comprovação da quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010;

f) FASE 6 – Chamado para execução do Plano de Instalação

- 1. A Solução deverá ser instalada e configurada nas dependências do Contratante;
- 2. Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- 3. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação do Contratante;
- 4. A instalação/configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do Contratante;
- 5. A Contratada deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente;
- 6. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;
- 7. É de responsabilidade da Contratada, a instalação de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou software;



8. Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados;

g) FASE 7 – Entrega da documentação de Configuração

1. A Contratada deverá consolidar toda a “Documentação do Projeto” e entregá-la em mídia eletrônica (CD-ROM), em duas vias, no encerramento do “Cronograma de Execução” e ou do projeto;

2. Fazem parte da Documentação do Projeto:

I. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do Contratante, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;

II. Todos os documentos técnicos gerados durante o projeto;

III. Todos os documentos de controle e gerência da execução do Contrato;

IV. Todos os documentos mencionados neste Encarte;

3. A Contratada deverá conduzir uma reunião formal com o Contratante para Entregar a “Documentação do Projeto”:

I. Releitura das atividades e produtos definidos no Escopo e concluídos pela Contratada;

II. Releitura das questões de suporte e obrigações entre as partes;

III. Obter a assinatura do Relatório Final do Projeto indicando o encerramento do projeto e do Termo de Aceitação do Objeto;

h) FASE 8 – Recebimento

1. O recebimento dos equipamentos se dará em duas etapas, a saber:

I. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação do funcionamento e da conformidade dos equipamentos com as especificações;

II. **Definitivamente**, após a verificação dos equipamentos e consequente aceitação, mediante parecer técnico do CONTRATANTE, atestando o pleno funcionamento dos mesmos.

2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as Cláusulas e condições descritos no Termo de Referência, bem como ao atendimento de eventuais substituições do equipamento, no todo ou em parte, entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

3. O prazo máximo para a emissão do recebimento definitivo dos equipamentos (instalados e em funcionamento) será em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do fim da FASE 7.

7.5 Requisitos de segurança

7.5.1 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

7.6 Fiscalização

7.6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por representante da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, a ser designado



pelo CONTRATANTE.

- 7.6.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

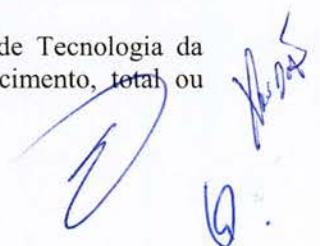
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- 8.1 Nomear Gestor e Fiscais, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.2 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.3 Receber o objeto fornecido pela contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 8.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando à unidade do Contratante;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.7 Exigir a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento (níveis de serviço) da Solução de Tecnologia da Informação;
- 8.8 Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração (MME), justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.9 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.10 Permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências do MME os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- 9.4 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou



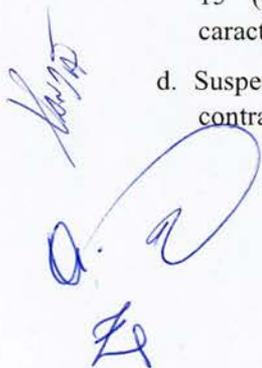
parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 9.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.6 Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.7 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato;
- 9.8 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 9.9 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- 9.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 9.11 Comunicar ao DTI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.12 Assumir as despesas decorrentes do transporte, hospedagem e alimentação a ser executado em função do objeto do Contrato;
- 9.13 Respeitar o direito do CONTRATANTE de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA;
- 9.14 Cumprir os níveis de serviços estabelecidos;
- 9.15 Entregar toda documentação necessária para a Transferência de Conhecimento;
- 9.16 Quando no ambiente do Contratante, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MME;
- 9.18 Manter, ainda, os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução total do Contrato .
- e. Multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação , por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na indisponibilidade dos serviços, caracterizando inexecução parcial:
- d. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93 ;
- f. As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas concomitantemente com as das letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ciência;
- g. As sanções, caso ocorram, serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

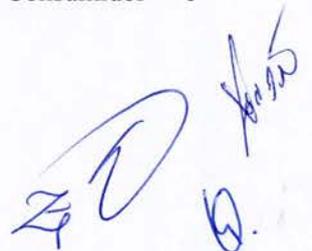
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

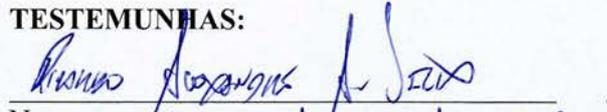
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

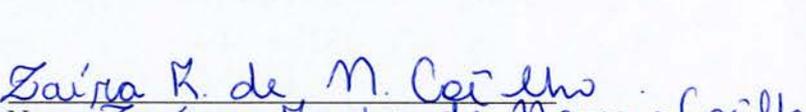


MARIANA ROCHA CALEJON
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo Alexandre de Jesus
CPF/MF: 802.992.961-72



Nome: Saira R. de M. Ceilho
CPF/MF: 752.681.243-87



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I-E
TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre: **CONTRATANTE** - Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.115.383/0001-53, personificação, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, e a **CONTRATADA - VA&R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.699.854/0001-69, situada à QSCN, Quadra 01 Bloco F, n.º 79, Salas 1.417 e 1.418 – Brasília –DF – CEP: 70711-905, personificação, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **Mariana Rocha Calejon**, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.759.913-9 – SSP/SP e CPF n.º 220.497.858-28, respectivo procurador abaixo assinado, na forma do respectivo Contrato Social.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 10/2016 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político,

científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia



da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

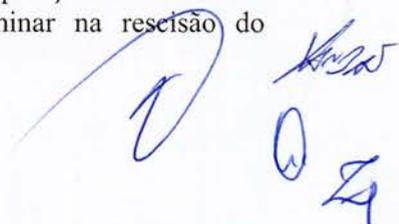
IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do



CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº.8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fê, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 20 de abril de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

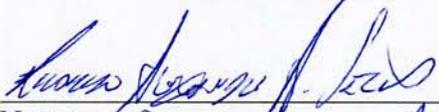
Pela CONTRATADA:



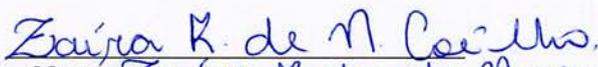
MARIANA ROCHA CALEJON

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Rosana Roxana Resende
CPF/MF: 802.992.961-72



Nome: Zaira R. de N. Coelho
CPF/MF: 752681245-87



Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000094201639. Objeto: Participação de servidora no "Curso Prático: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE"...

(SIDECE - 04/05/2016) 244001-24290-2016NE800068

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 320004

Processo: 48000000449201670. PREGÃO SRP Nº 52/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04699854000169...

(SICON - 04/05/2016) 320004-00001-2016NE800115

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 67, DE 4 DE MAIO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base no que dispõe o art. 12 do Decreto nº 2.953, de 28/01/1999, torna pública a intimação da EXTINÇÃO dos processos administrativos relacionados abaixo...

Table with columns: DF, NÚMERO DO PROCESSO, CNPJ, AUTUADO. Lists various companies and their identification numbers.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00032016050500095

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE ALTERAÇÃO LEILÃO Nº 2/2016 - ANEEL

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL torna público que a sessão de realização do Leilão nº 02/2016 para os Lotes II e III da Eletrobras Distribuição Amazonas...

Brasília, 3 de maio de 2016. ROMEU DONIZETE RUFINO Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 48500.001167/2014. Agente Notificado: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. Qualificação: Transmissão de Energia Elétrica. O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica...

oportuno, informamos ainda que a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a multa em questão está disponível para impressão e pagamento, com o valor atualizado, no endereço eletrônico...

Em 4 de maio de 2016. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 - UASG 323031

Processo 48610002125201698. Objeto: Associação ao International Council on Combustion Engines? CIMAC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993...

(SIDECE - 04/05/2016) 323031-32205-2016NE800231

Table with columns: CNPJ, AUTUADO. Lists various companies and their identification numbers.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil